



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 19/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE DE FARMÁCIA".

A contratação de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária
tendo em vista a ampliação da Farmácia Municipal.

A referida ampliação fez-se necessária para atender ao crescente
aumento na demanda de atendimentos, assim como pela constante preocupação
desta gestão em melhorar os serviços prestados aos nossos munícipes.

Desta forma, certa da compreensão dos nobres Edis quanto a
importância dos atendimentos realizados pela nossa Farmácia Municipal e na ânsia
de não ver tais atendimentos prejudicados encaminho o presente Projeto de Lei
contando com a apreciação e aprovação dos nossos vereadores.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 17/03/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 14 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
ATENDENTE DE FARMÁCIA.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, até 03 (três) Atendentes de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino médio completo, e/ou com Curso Técnico na área ou estar cursando Ensino Superior na área;

II – Idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;

II – Orientar sobre uso de medicamentos;

III – Fazer controle e manutenção de estoque;

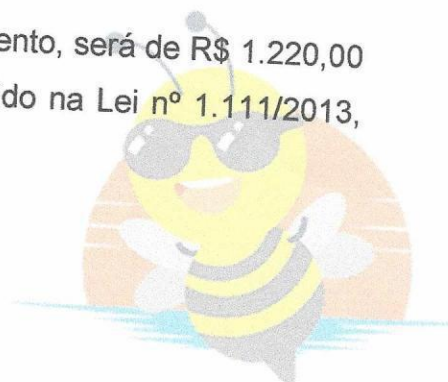
IV – Registrar entradas e saídas de medicamentos;

V – Executar serviços de digitação e elaboração de relatórios;

VI – Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual;

VII - Executar outras atribuições afins.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 01 (um) ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de março de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

